Proc. 014/2021
Fl. 003
Ass.

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA PARA REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES; ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES; REGULAMENTAR A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP; REGULAMENTAR O FUNDO MUNICIPAL PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP; ELABORAÇÃO DO CONVENIO DA COSIP ENTRE AS PARTES CARACARAÍ E RORAIMA ENERGIA; ELABORAÇÃO DA LEI QUE DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS; ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO; **ELABORAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO;** CAPACITAÇÃO DOS COLABORARES PARA O ENTENDIMENTO E EXECUÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.

Proc. 014/2021
Fl. 004
Ass.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. OBJETO

2.1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA PARA REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES; ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES; REGULAMENTAR A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP; REGULAMENTAR O FUNDO MUNICIPAL PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP; ELABORAÇÃO DO CONVENIO DA COSIP ENTRE AS PARTES CARACARAÍ e RORAIMA ENERGIA; ELABORAÇÃO DA LEI QUE DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS; ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO; **ELABORAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO;** CAPACITAÇÃO DOS COLABORARES PARA O ENTENDIMENTO E EXECUÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Caracaraí carece detectar e prevenir a evasão fiscal, bem como cobrar com justiça os impostos de sua competência de acordo com art. 145; 156 CF. Para tanto, a Fazenda Municipal, precisa harmonizar o controle dos lançamentos, planejamento, cobrança

Fls. 04/2021
005
Ass.

administrativa e execução de divida ativa tributariam e não tributaria, administrar com rapidez e precisão todos os aspectos de levantamento dos Valores Venais de todos Imóveis do Município bem como a Base de Calculo para cobrança de tributos de forma sistematizada, por meio da Lei da Planta Genérica de Valores; sistematizar a atualização do Código Tributário Municipal de acordo com as novas normativas Federais, Medidas Provisórias ou Resoluções que venham impactar positivamente no fomento de recursos próprio para gestão municipal, bem como suas formulas de cálculos, alíquotas, taxas de licenciamentos para a cobrança dos tributos: ISSQN, IPTU, ITBI, URBANO e RURAL, TLLF, COSIP, TCL, TRFS, TSD, TLFA, TLFO dentre outros; Normatizar a Lei que estabelece critérios para cobrança do Custeio dos Serviços de Iluminação Publica - COSIP; Regulamentar o Fundo de Iluminação Publica- FUDIP, destinado ao controle dos recursos para Custeio dos Serviços de Iluminação Publica - COSIP; normatizar o convenio da COSIP entre as partes Caracaraí e Roraima Energia para arrecadação do Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP; Elaborar Projeto de Lei do Código de Obras e Postura do Município; Regulamentar a Lei que disciplina a Utilização Onerosa de Máquinas e Equipamentos Pesados; **normatizar a lei que dispõe sobre Taxas de Licenciamento Ambiental no município;** Treinamento e Capacitação dos colaborares do Município para o entendimento e aplicação da legislação tributaria para execução do serviço que consequentemente instigará no acrescentamento da arrecadação municipal, proporcionando à Administração pública a redução de custos, maior agilidade nos processos e por conseguinte uma gestão pública transparente e eficaz.

3.2. Atender conforme o termo de referencia o pronto e eficaz atendimento aos setores com demandas deste serviço e expandir a base tributária o que indubitavelmente terá reflexo na arrecadação do Município já no exercício fiscal de 2021.

3.3. Contudo, a execução deste projeto, constitui instrumento imprescindível, ressalvado os procedimentos regulamentares, interpondo o fomento para uma melhor eficácia dos recursos despendidos bem como uma gestão mais eficiente, transparente e cidadã.

4. DA NECESSIDADE

4.1. A busca pela integração e modernização da Administração Fiscal/Tributária é crescente e necessária para todos os municípios brasileiros os quais são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, conforme a Constituição Federal, cabendo a estes a competência de

Proc. 014/2024
006
Ass.

instituir e administrar os seus tributos. Todavia este município carece estabelecer critérios e instrumentos legais no intuito de expandir a base tributária e prevenir a evasão fiscal. A elaboração da Planta Genérica de Valores se faz necessário, tendo em vista que esta é a Lei que expressa a fórmula de cálculo possibilitando a obtenção dos Valores Venais de todos os imóveis urbanos e rurais do município, formado por método de avaliação que traduz o conjunto de valores assumidos pelos imóveis urbanos e rurais, através da comparação de dados de mercado relativos, tendo em vista que, o valor das benfeitorias resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outras iguais às que são objeto da avaliação, (custo reprodução), ou equivalentes (custo de substituição)os quais expressam de forma monetária a transação atingida por um imóvel qualquer em concorrência perfeita; atualizar de acordo com as legislações vigentes o Código Tributário Municipal bem como as formulas de cálculos para a cobrança dos tributos IPTU, ITBI, URBANO e RURAL, ISSQN, TLLF, COSIP, TCL, TLFO,TRFS, TSD, TLFA, TPP dentre outros; normatizar a lei que estabelece critérios para cobrança do Custeio dos Serviços de Iluminação Publica – COSIP para prevenir a evasão de recursos que seriam destinados ao custeio dos Serviços; Regulamentação do Fundo de Iluminação Publica - COSIP, se faz necessário para o controle dos recursos destinados para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica - COSIP; regulamentar o convenio da COSIP entre as partes Caracaraí e Roraima Energia para arrecadação do Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, para prevenir a evasão fiscal e proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes; Faz também necessário Elaborar o Código de Obras e Postura do Município de Caracaraí que reuni um conjunto de normas para regular o uso padrão do espaço urbano pelos cidadãos no Município; normatizar a Lei que disciplina a utilização Onerosa de Máquinas e Equipamentos Pesados, estabelecendo os valores e forma de cobrança a particulares para realização de serviços e implementos do município a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano; O município carece **normatizar a lei que dispõe sobre Taxas de Licenciamento Ambiental no município, com o proposito de regularizar as demandas ambientais para fomentar o desenvolvimento sustentável;** Proporcionar treinamento e capacitação técnica dos colaborares do Município para o entendimento da legislação tributaria para execução dos serviços, propendendo a eficácia de possessão sobre a arrecadação municipal de responsabilidade do Ente Federativo. Conforme as informações supracitadas torna-se imensurável a necessidade da execução deste Termo de Referência.

Proc. 014/2021
Fl. 007
Ass.

5. DO SERVIÇO

5.1. O serviço deverá atender as normas de qualidade, segurança e fiscal;

5.2. O serviço devera ser desenvolvido baseado nos objetivos, abrangência e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para inicio da execução dos serviços será de 3 (Três) meses, contados a partir da assinatura do contrato em conformidade com a Lei 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

7.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente para **Pessoa Jurídica**, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:

a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal;

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

O **contratante** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto deste projeto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93;
b) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste projeto, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

8.2. DA CONTRATADA:

a) Durante a execução do serviço, relatar periodicamente o andamento dos trabalhos e prestar outras informações sempre que solicitadas pelo contratante;

Fl. 008
Ass.

8.2. DA CONTRATADA:

a) Durante a execução do serviço, relatar periodicamente o andamento dos trabalhos e prestar outras informações sempre que solicitadas pelo contratante;
b) Entregar o conteúdo do trabalho contratado de forma total e irrestrita, exclusivamente para o Município de Caracaraí, ficando a este Município o direito irrestrito de publicar, divulgar, ceder, doar, transferir e realizar todo e qualquer ato conforme as necessidades deste Município;
c) A **Contratada** deverá tomar as providências que a contratante julgue necessárias, visando à perfeita entrega do serviço;
d) Providenciar a adequação ou reformulação do serviço que venha apresentar inconformidade com o objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao contratante;
e) Sujeitar - se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o eficiente desempenho das atividades;

9. FONTES DOS RECURSOS

9.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados conforme abaixo:

Programa: 04.122.0011.2.010
Elemento de despesa: 3390.39.00
Fonte: Recursos próprios
Red: 59

10. DOS CUSTOS

10.1. A despesa estimada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será de **R$ 16.550,00** (dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais). Conforme valor estimativo discriminado abaixo:

Doc. 024/2021
009
Ass.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO AQUISIÇÃO/SERVIÇO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA PARA REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES;	SERVIÇO	02	**R$ 1.050,00**	**R$ 2.100,00**
02	ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES;	SERVIÇO	02	**R$ 1.500,00**	**R$ 3.000,00**
03	ELABORAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL-**REFIS;**	SERVIÇO	02	**R$ 350,00**	**R$ 700,00**
04	REGULAMENTAR A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP;	SERVIÇO	02	**R$ 950,00**	**R$ 1.900,00**
05	REGULAMENTAR O FUNDO MUNICIPAL PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP;	SERVIÇO	02	**R$ 750,00**	**R$ 1.500,00**
06	ELABORAÇÃO DA LEI QUE DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS;	SERVIÇO	02	**R$ 800,00**	**R$ 1.600,00**
07	REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO;	SERVIÇO	02	**R$ 1.000,00**	**R$ 2.000,00**
08	**ELABORAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO;**	SERVIÇO	02	**R$ 750,00**	**R$ 1.500,00**
09	CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES PARA O ENTENDIMENTO E EXECUÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.	SERVIÇO	02	**R$ 1.125,00**	**R$ 2.250,00**
VALOR TOTAL GLOBAL		**R$ 16.550,00**			

*** COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO ANEXO**

10.2. Os preços propostos deverão incluir todos os tributos vigentes na Legislação Brasileira.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será exercida por representante do contratante, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso

e na entrega do objeto deste Termo de Referência, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei 8.666/93)

Proc. 024/2024
Fl. 010
Ass.

12. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Fica a contratada responsável de entregar relatório mensurando as atualizações efetuadas durante a efetivação do serviço, bem como ao termino do mesmo, entregar o serviço em questão de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos necessários e atendendo todos os itens essenciais que a contratante julgue necessário, visando à perfeita entrega do serviço.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto deste Termo de Referência e aceitação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo **fiscal** competente.

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial deste Termo de Referência poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8666/93;

15.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n° 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso.

15.3. A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n° 8666/93 será calculada pelo percentual de 10%.

15.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

15.5. Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.6. A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei n° 8666/93 é de competência exclusiva do Município de Caracaraí, facultada a defesa do interessado no respectivo processo

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.7. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

Proc. 024/2021
Fl. 011
Ass.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos serviços constantes no plano básico, serão resolvidos pela contratante;

15.2. Aplica-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor;

15.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.° 8.666/93;

15.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

Caracaraí - RR, 26 de janeiro de 2021.

DIANERY DE SOUSA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

ADELSON SORIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Port. N° 005/2021